
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.188, DE 16 DE JULHO DE 1955

Dá nova redação aos arts. 56, 61 e 63 da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, modificados pela Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 56, 61 e 63 da Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953, que modificou a Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redação:

Art. 56. As Câmaras Municipais funcionarão, independentemente de convocação, de 15 de abril a 15 de agosto.

Art. 61. O Prefeito enviará à Câmara Municipal até o dia 1 de julho de cada ano, a proposta do orçamento para o ano seguinte.

Art. 63. Se a Câmara Municipal não enviar à sanção do Executivo o projeto de lei orçamentária até o dia 14 de agosto, o orçamento em vigor será automaticamente prorrogado para o exercício seguinte.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Wilson da Mota Silveira

Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública

José Achilles P. dos Santos Lima

Secretário de Educação e Cultura

Claúdio Lins de V. Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação

Augusto Corrêa

Secretário de Estado de Produção

Publicada no Diário Oficial de

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ